

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1591/69

INTERESSADO : Maria Lúcia Salgado Potenza

ASSUNTO : Indicação da interessada para exercer as funções de Professor I, junto às disciplinas Formas de Expressão e Comunicação Artística (Expressão da Forma) e Formas de Expressão e Comunicação Artística (Linguagem Plástica), na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo

RELATOR : Cons. Armando Octávio Ramos

PARECER CEE N° 1872/83 - CTG - Aprovado em 14/12/83

1 - HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo solicita a aprovação da indicação de Maria Lúcia Salgado Potenza para lecionar as disciplinas Formas de Expressão e Comunicação Artística (Expressão da Forma) e Comunicação Artística (Linguagem Plástica), do Departamento de Artes e Matemática, junto ao Curso de Educação Artística, daquela instituição, na categoria de Professor I.

A interessada iniciou suas atividades docentes em 1/08/83, em substituição aos Professores:

- a) José Renato Cordeiro, Parecer CEE n° 785/82, na Disciplina Formas de Expressão e Comunicação Artística (Expressão da Forma);
- b) Lizete Sernaglia Giovanelli, Parecer CEE n° 1077/82, na disciplina Formas de Expressão e Comunicação Artística (Linguagem Plástica).

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada é licenciada em Educação Artística, Habilitação em Desenho, pela Faculdade que a propõe. Em seu histórico escolar (fls. 135 - volume II), constou ter cursado as disciplinas para as quais está sendo indicada.

Foi aprovada pelo Parecer CEE n° 1222/80 para lecionar as disciplinas Folclore e Folclore Brasileiro, na Faculdade que a indica. Concluiu o Curso de Especialização para professores do ensino

Superior, num total de 360 horas, na Associação de Ensino de Ribeirão Preto.

Grade e carga horárias compatíveis.

Eventual renovação de contrato deverá comprovar enriquecimento curricular, nos termos da Deliberação CEE n° 5/80.

3-CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Maria Lúcia Salgado Potenza para exercer as funções de Professor I, junto as disciplinas For

mas de Expressão e Comunicação Artística - Expressão da Forma e Linguagem Plástica, do Departamento de Artes e Matemática, junto ao Curso de Educação Artística, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, até o final da ano letivo de 1984.

São Paulo, 25 de outubro de 1983.

a) Cons. ARMANDO OCTÁVIO RAMOS
Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octavio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal, Roberto Vicente Calheiros, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 23.11.83

A) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Relator

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos, do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de dezembro de 1983.

a) CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.
Vice-Presidente no exercício da Presidência